



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**

Abertura: **dia 29/07/2022**

Horário: **14h00min**

Local: **Prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS**

**"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS  
DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA  
PARA REFORMA DA MÁQUINA COLHEDORA DE  
FORRAGEM AUTOPROPELIDA DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CERRO  
GRANDE - RS"**

**DAVID AS SILVA OLIVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal Interino de Cerro Grande – RS, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS, situada na Rua América, Nº 100, Centro, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1178/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇOS** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** às **14h00min**, do dia **29 de Julho de 2022**, no seguinte local: Prefeitura Municipal de Cerro Grande, localizada na Rua América, Nº 100, Centro, município de Cerro Grande – RS.

**1 – DO OBJETO:**

**1.1.** A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA MÁQUINA COLHEDORA DE FORRAGEM AUTOPROPELIDA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS**, conforme **Termo de Referência** constante no **Anexo I** deste edital.

**2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital e deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado, bem como **Declaração fora do envelope dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, em conformidade com o inciso VII do Art. 4 da Lei Federal 10.520/2002:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, **no dia da abertura dos envelopes, até às 14h00min, do dia 29 de Julho de 2022**, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada, documento de identidade, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa e apresentação do documento de identidade.

**3.3.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**3.4.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.6.** Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. A autenticação por Funcionário Público desta Administração **SOMENTE** será realizada até às **14h00min, do dia 29 de Julho de 2022.**

**4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá a declaração conforme subitem 2.1. do Edital, os documentos referentes ao Credenciamento e os envelopes n<sup>os</sup> 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**5 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**5.1. Declaração, em separado dos envelopes N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que a licitante se enquadra no art. 3° da Lei Complementar N° 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme Anexo III do presente Edital.**

**5.2.** A declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, antes da abertura da Sessão e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar N° 123 de 2006.

**5.3. A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 5.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar N° 123 de 2006.**

**6 – PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

**a)** razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

**b)** indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

**6.2.** Preço: Deve ser indicado preço unitário e total líquido, por item, indicado em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição do objeto que deve ser precisa, de forma suficiente e clara, que de uma maneira ou outra possa impedir ou até mesmo dificultar a pretensão esboçada por parte da Administração. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**6.3.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**6.4.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

qualquer das disposições deste Edital bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços concorrentes no mercado.

**7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**7.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será definido pelo pregoeiro a ordem das ofertas dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**7.6.** É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

**7.6.1.** A diferença entre cada lance será definida pelo Pregoeiro.

**7.6.2.** O prazo máximo para a oferta de lances será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 5 minutos para cada lance.

**7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 - DAS PENALIDADES deste Edital.

**7.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**7.12.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC Nº 123 de 2006.

**7.12.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

superiores à proposta mais bem classificada.

**7.12.2** Para efeito do disposto no item **7.12.1** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.12.1** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.12.3.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.12.1** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.12.4.** O disposto no subitem **7.12.1** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**7.14.** Serão desclassificadas:

**a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**7.16.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.17.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.

**7.18.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8 – DA HABILITAÇÃO:**

**8.1** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de Identidade do(s) Diretor(es) ou representante presente no certame;
- b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- c) Declaração de idoneidade financeira apresentado pela empresa e assinada pelo representante legal da mesma;
- d) Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não possui cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes públicos com vínculo empregatício com o Poder Executivo do Município de Cerro Grande/RS.

**8.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante;
- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.1.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.1.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento.

**8.1.4 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

- a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal Nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.
- b) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos da habilitação.

**8.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.1.5.1** Declaração de garantia do fornecedor, de que, caso os produtos apresentarem defeitos de fabricação, características diferentes das solicitadas, deverão ser substituídos no prazo de 04 dias, pela licitante vencedora, sem custo algum para o Município.

**8.1.6 DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.6.1.** Os documentos apresentados pelos licitantes, especialmente os relacionados aos subitens 8.1.1. a 8.1.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. Quando o certificado/certidão for emitido via internet sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet, ou junto ao órgão emissor.

**8.1.6.2.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**9 – DA ADJUDICAÇÃO:**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis – (Redação dada pela Lei Complementar Nº 147, de 2014), a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC Nº 123, de 2006, com vista à contratação.

**9.2.1.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o subitem **9.2** deste Edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.3.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC Nº 123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

**9.4.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.5.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

**10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.1.1.** Os recursos deverão ser protocolados diretamente junto ao Setor de Licitações do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**10.2.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr no término do prazo da recorrente.

**10.3.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**10.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11 – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO:**

**11.1** Os produtos serão solicitados conforme as necessidades da Administração Municipal e deverão ser entregues no local indicado pelo órgão competente, na sede do município.

**11.2** Após a solicitação pelo Contratante, o contratado terá o prazo de no máximo de 15 (quinze) dias úteis para realizar a entrega dos produtos.

**12 – DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**12.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Pregão e a Secretaria a que se refere, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**13 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**13.1.** As despesas decorrentes do presente correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 2.012 – MANUT. GERAL DA SEC. DE AGRICULTURA

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**14 – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA:**

**14.1.** A reforma do Colhedor de Forragem Agrícola deverá ter garantia mínima de 03 (três) meses a contar da data da conclusão e entrega da mesma, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes disto.

**15 – DAS PENALIDADES:**

**15.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**15.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**15.3.** O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**15.4.** Em caso de inabilitação será aplicada ao licitante a penalidade de advertência. Havendo reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais). Se, ainda assim, a empresa vir a ser novamente inabilitada, será aplicada a penalidade de suspensão prevista no subitem **15.5**.

**15.5.** Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**15.6.** Para aplicação das penalidades previstas nos subitens **15.4 e 15.5**, dever-se-á observar a(s) ata(s) confeccionada(s) pelo Pregoeiro do Município e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 124/2021.

**15.7.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

**15.8.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**15.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15.10.** A aplicação de qualquer penalidade prevista em edital será precedida de processo que assegure a ampla defesa.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cerro Grande - RS, Setor de Licitações, sito na Rua América, Nº 100, Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

**16.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**16.4.** Para agilidade dos trabalhos solicita-se que os licitantes façam constar em sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

**16.5.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**16.6.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias a contar da homologação do processo de licitação, sob pena de o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Administração. O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo estipulado desclassifica o licitante.

**16.7.** A não regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 9.2 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666 de 1993 e art. 7º da Lei Nº 10.520 de 2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**16.8.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município de Cerro Grande - RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**16.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**16.10.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93).

**16.11.** O presente edital estará disponível na sala da Secretaria Municipal de Administração de Cerro Grande - RS, informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, na Rua América, Nº 100, Centro, e pelo fone (55) 3756-1084, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

**16.12.** São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Modelo de credenciamento

Anexo III – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar Nº 123 de 2006

Anexo IV – Modelo da proposta

Anexo V – Minuta do contrato

Anexo VI – Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade

Anexo VII – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Rodeio Bonito -



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, 13 de julho de 2022.**

**DAVID AS SILVA OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal**

**ALBERTO MOI  
Pregoeiro**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO I  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Fornecimento de peças de reposição e serviços de mão de obra para reforma da máquina colhedora de forragem autopropelida de propriedade do município de Cerro Grande – RS.

**MÁQUINA:** Colhedora de forragem autopropelida

**MARCA/MODELO:** ZS/ZS 2010, Série 081

**ANO FABRICAÇÃO/MODELO:** 2020/2020

Item	Descrição do Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO e MÃO DE OBRA.</b>					
01	Anel Fix. ATI A04 D.65X95	UN	03	544,90	1.634,70
02	Arruela 3 furos cilindro	UN	20	28,89	577,80
03	Arruela lisa facas 17X34X2	UN	60	1,85	111,00
04	Balanceamento cilindro	UN	01	649,99	649,99
05	Barra guia afiador 514MM	UN	02	298,49	596,98
06	Base contra faca	UN	01	746,99	746,99
07	Bucha PBG 303416 c/ flange	UN	04	41,01	164,04
08	Cantoneira direita nova dobrada	UN	02	40,99	81,98
09	Cantoneira esquerda nova dobrada	UN	02	40,99	81,98
10	Cantoneira raspadora	UN	01	183,51	183,51
11	Carrinho afiador	UN	01	804,06	804,06
12	Eixo Cil. Diam. 65X1270 MM	UN	01	2.906,32	2.906,32
13	Faca ZS C 265 T	UN	20	290,57	5.811,40
14	Flange Cilindro Eixo 65 Bucha ATI A04	UN	02	642,77	1.285,46
15	Fuso afiador	UN	01	424,65	424,65
16	Guia fuso rosca afiador	UN	01	74,99	74,99
17	Mancal Cilindro G214	UN	02	489,25	978,5
18	Mancal CJ-14 FRM	UN	01	637,95	637,95
19	Motorreductor R63 eixo liso 12V	UN	01	389,81	389,81
20	Parafuso Sext. M 16X45 rosca fina	UN	60	5,55	333
21	Pedra com suporte modelo novo afiador	UN	01	263,05	263,05
22	Pino regulador avanço afiador	UN	01	86,27	86,27
23	Porca 3 furos do cilindro	UN	20	46,41	928,20
24	Porca Fl. CFN TR25X5 DX Nylon	UN	01	622,67	622,67
25	Refil contra faca ZS Slatinsky	UN	02	682,65	1.365,30



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

26	Rolamento GE 65 FRM G 214-650 V22	UN	03	782,27	2346,81
27	Sensor quadrado do afiador	UN	02	360,73	721,46
28	Suporte afiador	UN	01	356,75	356,75
29	Suporte motor afiador versão 2	UN	01	39,95	39,95
30	Suporte regulador versão 2	UN	01	102,95	102,95
31	Suporte sensor do afiador quadrado	UN	01	25,57	25,57
32	Tampa fixa afiador	UN	01	129,67	129,67
33	Tampa frontal cilindro	UN	01	128,71	128,71
34	Tampa inferior cilindro	UN	01	1.010,23	1010,23
35	Tampa superior cilindro	UN	01	650,25	650,25
36	Válvula solenoide 5/2-1/8 – 12VDC	UN	02	393,05	786,1
37	Serviços de mão-de-obra para colocação das peças.	SERVIÇO	01	5.399,55	5.399,55
<b>VALOR TOTAL = (PEÇAS + MÃO DE OBRA)</b>					<b>33.438,60</b>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO II  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cerro Grande - RS, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o Nº 012/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) dirigente(s) da empresa  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:**

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO III  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022  
PREGÃO PRESENCIAL 012/2022**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

\_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal, \_\_\_\_\_ o(a) Sr. \_\_\_\_\_ (a.)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº  
\_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, portador do CRC Nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial Nº  
012/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na  
presente data, é beneficiária da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º  
do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, separadamente e em momento anterior da entrega dos envelopes (veja se não fica mais compreensível) (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar Nº 123 de 2006.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA**

**AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022  
PREGÃO PRESENCIAL 012/2022**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Através do presente, apresentamos ao Município de Cerro Grande, Proposta Financeira referente ao Pregão Presencial Nº 012/2022, nas condições a seguir:

**OBJETO:** Fornecimento de peças de reposição e serviços de mão de obra para reforma da máquina colhedora de forragem autopropelida de propriedade do município de Cerro Grande – RS.

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO e MÃO DE OBRA.</b>					
01	Anel Fix. ATI A04 D.65X95	UN	03		
02	Arruela 3 furos cilindro	UN	20		
03	Arruela lisa facas 17X34X2	UN	60		
04	Balanceamento cilindro	UN	01		
05	Barra guia afiador 514MM	UN	02		
06	Base contra faca	UN	01		
07	Bucha PBG 303416 c/ flange	UN	04		
08	Cantoneira direita nova dobrada	UN	02		
09	Cantoneira esquerda nova dobrada	UN	02		
10	Cantoneira raspadora	UN	01		
11	Carrinho afiador	UN	01		
12	Eixo Cil. Diam. 65X1270 MM	UN	01		
13	Faca ZS C 265 T	UN	20		
14	Flange Cilindro Eixo 65 Bucha ATI A04	UN	02		
15	Fuso afiador	UN	01		
16	Guia fuso rosca afiador	UN	01		
17	Mancal Cilindro G214	UN	02		
18	Mancal CJ-14 FRM	UN	01		
19	Motorreductor R63 eixo liso 12V	UN	01		
20	Parafuso Sext. M 16X45 rosca fina	UN	60		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

21	Pedra com suporte modelo novo afiador	UN	01		
22	Pino regulador avanço afiador	UN	01		
23	Porca 3 furos do cilindro	UN	20		
24	Porca Fl. CFN TR25X5 DX Nylon	UN	01		
25	Refil contra faca ZS Slatinsky	UN	02		
26	Rolamento GE 65 FRM G 214-650 V22	UN	03		
27	Sensor quadrado do afiador	UN	02		
28	Suporte afiador	UN	01		
29	Suporte motor afiador versão 2	UN	01		
30	Suporte regulador versão 2	UN	01		
31	Suporte sensor do afiador quadrado	UN	01		
32	Tampa fixa afiador	UN	01		
33	Tampa frontal cilindro	UN	01		
34	Tampa inferior cilindro	UN	01		
35	Tampa superior cilindro	UN	01		
36	Válvula solenoide 5/2-1/8 – 12VDC	UN	02		
37	Serviços de mão-de-obra para colocação das peças.	SERVIÇO	01		
<b>VALOR TOTAL = (PEÇAS + MÃO DE OBRA)</b>					

VALIDADE DA PROPOSTA: ..... DIAS.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Ass. Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE  
ANEXO V**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº .../2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE  
CERRO GRANDE – RS, E A EMPRESA ...

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua América, Nº 100, Centro, na cidade de Cerro Grande – RS, inscrita no CNPJ sob Nº 92.005.545/0001-09, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **David da Silva Oliveira Júnior**, brasileiro, casado, RG Nº 1106951617 SJS-RS, CPF sob Nº 018.548.480-89 residente e domiciliado na Avenida Primeiro de Maio, S/N, Centro, município de Cerro Grande – RS, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de....., na Rua/Av....., Bairro....., inscrita no CNPJ/MF sob Nº ....., e de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, CPF, RG e endereço .....**, têm entre si, certo e ajustado, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DA ADJUDICAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste contrato, foi adjudicado à Contratada em virtude do Processo Licitatório –, julgado em \_\_\_\_\_ e homologado em \_\_\_\_\_, originado do Edital de Pregão Presencial Nº 012/2022 pelo Processo Administrativo Nº 057/2022, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA compromete-se a fornecer peças de reposição e serviços de mão de obra para reforma da máquina colhedora de forragem autopropelida de propriedade do município de Cerro Grande – RS, conforme relação de itens adjudicados constantes no Pregão Presencial Nº 012/2022.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total do contrato é de R\$......(.....). Dessa forma, o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$......, referente ao(s) iten(s): ....., da proposta financeira e lances apresentados pela Contratada.

#### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O Licitante poderá ao longo da execução do contrato solicitar o equilíbrio econômico e financeiro do referido contrato, em caso de aumento de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

preços dos Componentes para Recapagem, desde que o referido aumento seja anunciado pelos órgãos oficiais, mediante a comprovação da sua efetivação, apresentando junto ao pedido à cópia da Nota fiscal anterior e posterior ao aumento, que será analisado pela Administração Municipal.

Poderá também o Município suprimir os preços, mediante a comprovação de redução de preços anunciada pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será efetuado na tesouraria por secretaria, preferencialmente através de transferência eletrônica em conta específica da Contratada informada na proposta do Pregão, mediante empenho prévio, com nota fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço/entrega da mercadoria.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação - Pregão Presencial 020/2021 - e a Secretaria a qual se refere a fim de se acelerar os trâmites legais.

**Parágrafo Terceiro** - O local do pagamento será junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, no horário de expediente da prefeitura Municipal.

**Parágrafo Quarto** - No ato do pagamento serão processadas as retenções necessárias nos termos da lei que regula a matéria.

**Parágrafo Quinto** - Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa do contratado, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de outubro de 2022 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas e na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Nº 8.666/93, regulamentada por alterações posteriores.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - A despesa decorrente deste contrato será contabilizada nas dotações indicadas no orçamento para o ano de 2022.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLAUSULA DÉCIMA** - Ficarão a cargo da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Executar de modo satisfatório o serviço objeto do contrato de acordo com as determinações do Município elencadas no Edital do Pregão Nº 020/2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- b) Cumprir os prazos de entrega especificados na Cláusula Segunda;
- c) Responder por si e por seus protestos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Arcar com todas as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive com Tributos Municipais, estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado;
- e) Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., de seus empregados fazendo a comprovação de seus pagamentos;
- f) Serão motivos da rescisão contratual, independentemente da conclusão do prazo por:
  - I – manifesta deficiência do serviço;
  - II- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
  - III – falta grave a juízo do município;
  - IV – falência ou insolvência;
  - V – não der início às atividades nos prazos previstos;
  - VI – ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço contratado.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Ficarão a cargo da CONTRANTE as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento conforme mediante a execução do serviço e apresentação de documentação necessária;
- b) Designar servidor municipal como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) elaborar empenho prévio;
- d) comunicar, com antecedência, mínima de trinta dias, a rescisão do presente contrato;

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** – Este contrato rege-se por disposições contidas nas Leis Federais Nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - Nos casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- I – Advertência;
- II – Multa de 0,5 % (cinco décimo por cento) do valor do contrato, por DIA de atraso injustificado na execução do mesmo, além dos prazos estipulados neste contrato, observado o prazo máximo de 5 (cinco) horas;
- III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- IV – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

V – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

VI – A paralisação injustificada do serviço acarretará uma multa no valor de 5%, sobre o total do contrato.

13.2 – Da aplicação das penas definidas nos incisos “II” ao “V”, do subitem “a”, poderá também, ser rescindido o contrato, baseado no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.4 – Nos termos do art. 7º da Lei Nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- b) cometimento de fraude fiscal;
- c) fraudar a execução do contrato;
- d) falhar na execução do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à juros de mora, à razão de 0,05% sobre o valor do produto a ser fornecido, podendo, ainda o CONTRATANTE, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de um ano;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** - Todas as despesas referentes a legislação social e trabalhista, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da Previdência Social e outras, correrão exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – Deverá a CONTRATANTE, antes do pagamento devido, a CONTRATADA pedir comprovação para a CONTRATANTE que cumpriu e quitou todos os encargos assumidos e decorrentes do presente contrato, especialmente no que se refere aos encargos previdenciários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal Nº. 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**Parágrafo Primeiro** - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA** - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer indenização ou notificação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

Cerro Grande RS, em .....

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

Empresa Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO VI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022  
PREGÃO PRESENCIAL 012/2022**

**DECLARAÇÃO**

A empresa, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, através de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, Sócio Gerente. DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela(o) MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022, que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, integrante de comissão de licitações e de ocupantes de cargos de direção de assessoramento, de agentes públicos com vínculo empregatício com o Poder Executivo do Município de Cerro Grande - RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local...., RS,

---





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO VII  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022  
PREGÃO PRESENCIAL 012/2022**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Cerro Grande, Processo Administrativo Nº 057/2022, na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2022, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, ..... de ..... de 2022.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E  
CARIMBO DA EMPRESA**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO VIII  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022  
PREGÃO PRESENCIAL 012/2022**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), com sede em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei número 10.520 de 2002 e para fins do Pregão Presencial nº 012/2022, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Local e data

Nome do Representante legal da empresa  
CPF e RG do Representante legal da Empresa  
Carimbo e CNPJ da Empresa

Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.